



Lei Municipal Nº 625/2020

De 28 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Organização Administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, revoga Lei anterior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONA a seguinte lei.

TÍTULO I

DOS NÍVEIS DE GESTÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos em Comissão, condições gerais para provimento, remuneração e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco do Conde.

Art. 2º. A organização administrativa do Município se estabelece através de uma estrutura de órgãos, denominada de estrutura organizacional e de uma estrutura de cargos que preenchem os níveis de gestão estratégico, tático e operacional, cuja atividade de administração é exercida por agentes públicos que desempenham as diversas funções que são previstas em lei e regulamentos próprios.

Art. 3º. A estrutura de cargos dos diversos órgãos da Administração Municipal é composta por um quadro de pessoal permanente, integrado pelos servidores públicos efetivo e por um quadro de pessoal de provimento em comissão, integrado por servidores livremente nomeados e exonerados pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. A gestão na Administração Pública Municipal é exercida pelos agentes públicos ocupantes de Cargos em Comissão de chefia, assessoramento e execução, nos níveis estratégico, tático e operacional, ou servidores beneficiários de funções gratificadas, cuja forma de provimento e valor de retribuição são disciplinados pela presente Lei.

Parágrafo único - Os Cargos em Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, são estabelecidos, por órgão, em seus respectivos níveis de direção, chefia e assessoramento, conforme constantes dos Anexos I, II e IV desta Lei.